

### **Resolução CES/PR Nº 023/2003**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 31ª Reunião Extraordinária, em 25 de setembro de 2003,

#### **considerando:**

- que os recursos orçamentários previstos para o SUS no Paraná no ano de 2004 não atendem ao disposto na Emenda Constitucional – 29/2000 e Resolução 322/2003 do CNS;
- que a proposta apresentada de Lei Orçamentária Anual do SUS no Paraná para o ano de 2004 não atende ao disposto no artigo 33 da Lei Federal 8080/90, Emenda Constitucional 29/2000,

#### **resolve:**

#### **1. NÃO APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO SUS NO PARANÁ PARA O ANO DE 2004;**

#### **2. que cópia desta resolução seja enviada para:**

Gestor Estadual do SUS;  
Secretaria do Planejamento;  
Secretaria da Fazenda;  
Ministério Público Estadual;  
Ministério Público Federal;  
Assembléia Legislativa;  
Governador do Estado;  
Procuradoria Geral do Estado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 25 de setembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi  
**Presidente do CES/PR**

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**

Homologo a Resolução CES/PR nº 023/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.